



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03502/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Prestação de Contas do Prefeito Robério Andrade de Vasconcelos, relativa ao exercício de 2008. Emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. **Aplicação de multa. Imputação de débito.** Representação à Receita Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00903 /10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03502/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Zabelê, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1) Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

2) Aplicar **multa pessoal** ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de **R\$ 2.805,10**, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3) **Imputar** débito no montante de **R\$ 112.609,50** referente a despesas sem comprovação, doações irregulares, pagamentos de multas e taxas bancárias, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

4) **Representar** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias;

5) E, finalmente, **recomendar** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03502/09.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
No exercício da Presidência

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb